EDITAL Nº 01/2027 – Programa de Bolsa de Estudos da Filantropia – ANO LETIVO 2027

A Direção do COLÉGIO SANTA MADRE, no uso das atribuições, torna público o Edital para o **Processo de Seleção de Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2027**, destinado aos candidatos às bolsas de estudos integrais (100%) e bolsas de estudos parciais (50%) que atendam aos critérios da **Lei Complementar nº 187/2021**.

DO OBJETO

Art. 1º O objeto do presente Edital é a Concessão de Bolsas de Estudo integral de 100% e parcial de 50% do valor da anuidade do Ano Letivo de 2027, para candidatos(as) que cumpram os requisitos da Lei Complementar n° 187/2021 e demais diplomas legais vigentes;

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Seleção dos candidatos às bolsas de estudo a que se refere o art. 1º deste edital, se dará conforme o perfil socioeconômico do grupo familiar, através de análise documental realizada pelo setor do Serviço Social, conforme os critérios estabelecidos em lei.
Art.3° Entende-se por grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas que contribuem para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
Art. 4°. O programa de seleção de bolsistas se dará conforme as seguintes etapas:
I- Publicação do Edital de Seleção para o Programa Bolsa de Estudo da Filantropia 2027;
II-Inscrição do(a) candidato(a) na secretaria do colégio, no período previsto no cronograma deste edital;
III-Preenchimento da Ficha Socioeconômica;
IV- Entrega da documentação exigida neste edital de acordo com o art. 15;
V- Entrevista com o Setor do Serviço Social para análise do perfil socioeconômico;
VI- Visita domiciliar, caso necessário;
VII- Divulgação do Resultado Final do Processo.

DOS REQUISITOS BÁSICOS

Art. 5º Os candidatos deverão atender os seguintes requisitos e etapas:
I- Renda familiar bruta mensal per capita até o valor de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo para as bolsas 100% e de até 3 (três) salários mínimos para as bolsas 50%, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021, admitida, para a bolsa integral, a majoração de até 20% (vinte por cento) do teto, quando aspectos de natureza social do candidato e/ou de seu grupo familiar forem consubstanciados em relatório assinado por assistente social com registro no respectivo conselho de classe (art. 19, § 2º, da mesma Lei);
II- Preenchimento da Ficha Socioeconômica com assinatura do responsável legal;
III- Entrevista do responsável legal com o Serviço Social conforme Cronograma mencionado neste edital;
IV- A ficha socioeconômica deve ser acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios exigidos neste edital e entregue no período previsto no cronograma deste edital (art. 19);
V- O responsável pelo candidato que possua débitos com esta instituição de ensino deverá procurar o Setor Financeiro para negociação.
Art. 6° Em caso de não atendimento aos prazos para entrega dos documentos necessários à análise e não comparecimento na data agendada para entrevista presencial com a assistente social, **o aluno estará automaticamente excluído do processo de ingresso no Programa de Bolsa de Estudo da Filantropia no ano letivo de 2027.**

DA INSCRIÇÃO

Art.7º - As inscrições do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo estarão abertas no período de **12/11/2026** a **31/01/2027** para os(as) candidatos(as) antigos(as) e novatos(as) para filantropia na secretaria do colégio.

Art.8°. A inscrição do(a) candidato(a) **não assegura** a concessão da bolsa de estudos. Sendo assim, a bolsa de estudo, integral ou parcial, só será concedida e o aluno apto a realização da matrícula após atendidas todas as etapas informadas neste edital, o deferimento da **comissão de assuntos sociais** e a disponibilidade de vaga na série pretendida.

DAS VAGAS E DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 9°. Serão oferecidas 50 (cinquenta) bolsas integrais (100%) e 50 (cinquenta) bolsas parciais (50%), quantitativo definido em observância à proporção de bolsas prevista no art. 20 da Lei Complementar nº 187/2021.

Art.10 As bolsas de estudo objeto deste edital terão validade exclusivamente para o ano letivo de 2027 e não serão renovadas automaticamente para o ano seguinte.

Art. 11°. Caso o número de inscritos ultrapasse o número de vagas ofertadas, a classificação dos candidatos aptos observará o perfil socioeconômico do grupo familiar, na seguinte ordem:

I. Menor renda familiar bruta mensal per capita, apurada a partir da análise documental realizada pelo setor de assistência social;

II. Em caso de empate, terá prioridade o grupo familiar em maior situação de vulnerabilidade social, conforme parecer da assistente social (como inscrição no Cadastro Único, pessoa com deficiência ou doença grave no grupo familiar, ou responsável falecido) e, persistindo o empate, será realizado sorteio.

Art. 12. Caberá ao Serviço Social indeferir os pedidos dos alunos que não atendam aos limites de renda familiar per capita previstos no art. 5º, I, deste edital e classificar os demais, conforme os critérios estabelecidos.

Art. 13. O parecer da assistente social com o resultado dos alunos selecionados para compor o Programa de Bolsas de Estudo da Filantropia será dado em data que será divulgada após a análise de todos os candidatos às bolsas.

Art.14. São critérios de indeferimento:

I. Candidato cuja renda familiar bruta mensal per capita ultrapasse os limites previstos no art. 19, § 1º, da Lei Complementar nº 187/2021 e no art. 5º, I, deste edital;

II. Responsável financeiro do aluno que não comparecer à entrevista com o **Serviço Social;**

III. Documentação apresentada incompleta e/ou que não atenda o previsto neste edital;

IV. Dados incoerentes, como, por exemplo, despesas mensais acima da renda bruta mensal, despesas descritas que não condizem com os documentos apresentados ou com ausência de comprovação;

V. Indisponibilidade de novas vagas;

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art.15 São obrigatórios os seguintes documentos, original e cópia simples, para inscrição no Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo/2027:

I. Documento de Identificação com foto e CPF do responsável legal pelo candidato;

II. Documento de Identificação com foto ou Certidão de Nascimento e CPF do candidato ao programa de bolsa;
III. Comprovante de residência;
IV. Boletim Escolar do aluno referente ao ano letivo de 2026;
V. Ficha Socioeconômica devidamente preenchida (disponível na secretaria do colégio);
VI. Cópia dos comprovantes de renda de todo o *grupo familiar* (*pessoas que moram na mesma residência*), referentes ao mês anterior ao preenchimento da ficha Socioeconômica de pedido de bolsa de Estudo;

Art. 16. A comprovação de renda, dependendo da atividade profissional, poderá ser feita por meio de um ou alguns dos seguintes documentos:

I. Contracheques;
II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física;
III. Em caso de isento da **Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física**, anexar o informe de rendimentos fornecido pela empresa;
IV. **Em caso de pessoas desempregadas**: carteira Profissional ou rescisão do Contrato de Trabalho ou o último recibo do Seguro Desemprego;
V. Para sócios ou proprietários de Empresas e Microempresas (comércio, indústria ou serviços):**declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica**, do exercício anterior;
VI. Se trabalhador autônomo ou profissional liberal: declaração comprobatória de percepção de rendimentos – **DECORE** (feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC);
VII. Em caso de aposentados ou pensionistas: comprovante do recebimento de proventos, emitido pelo INSS;
VIII. Em caso de recebimento de pensão alimentícia: decisão judicial ou acordo de alimentos e, na falta destes, declaração assinada pelo responsável informando o valor recebido;
IX. Em caso de recebimento de aluguéis: através dos recibos;
X. Em caso de recebimento de ajuda de familiar: apresentar declaração assinada pelo familiar constando o valor mensal do recurso doado;
XI. Em caso de pais separados: certidão de casamento com averbação do divórcio ou da separação, ou declaração de dissolução da união estável, conforme o caso;
XII. **Em caso de pais falecidos: atestado de Óbito**;
XIII. **Em caso de pagamento de aluguel: contrato de locação**;
XIV. Em caso de doença crônica e/ou tratamento médico na família: atestado Médico e Comprovantes de gastos;
XV. Poderão ser apresentadas contas de luz, água, condomínio e telefone, recibo de pagamento de aluguel ou prestação de casa própria, plano de saúde e outras despesas declaradas no **campo "despesas familiares"** da **Ficha Socioeconômica**, referente ao mês anterior ao preenchimento do requerimento;
XVI. **Guia de pagamento do IPTU**, constando o valor do imóvel e valor da parcela paga (casos de isenção: documento da Prefeitura em que conste o nome do proprietário e dados cadastrais do imóvel);

Art. 17. Caso necessário, outros documentos comprobatórios poderão ser solicitados pelo setor de assistência social responsável pela análise documental, que contribuam para a decisão final.

Art. 18 . Em nenhuma hipótese, serão recebidos processos incompletos ou fora do prazo estabelecido neste Edital.

DO CRONOGRAMA

Art.19. O cronograma segue o seguinte: Divulgação do Edital, Entrega da Ficha Socioeconômica, Entrevista e Resultado Final seguirá a descriminação abaixo:
I.Divulgação do Edital: 12/11/2026
II. Inscrição ao Processo de Bolsa: 12/11/2026 a **20/11/2026**
III. Entrega da Ficha Socioeconômica e da documentação: 23 a 30/11/2026
IV. Entrevistas: 01/12 a 29/12/2026
V. Divulgação do Resultado Final: 18/01/2027
Candidatos selecionados

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 20. O tratamento de dados pessoais constitui condição necessária para o processo de CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO na Educação Básica. Desse modo, o candidato e seu representante legal consentem com o tratamento de seus dados quando submetem suas informações pessoais para concorrer às bolsas de estudo para a finalidade específica de análise socioeconômica do candidato e de seu núcleo familiar, para o atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Decreto n° 11.791 de 21 de novembro de 2023 que regulamenta a Lei Complementar n° 187 de 16 de dezembro de 2021 e pela Portaria Normativa MEC nº 15/2017 do Ministério da Educação.

Art. 21. A mantenedora e suas unidades educacionais, são responsáveis pelo tratamento dos dados dos candidatos, de seus familiares e de seus responsáveis legais, e poderá utilizá-los para as finalidades legítimas e específicas informadas no presente edital.

Art. 22. O titular ou seu representante legal consente o tratamento dos dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n° 13.709/2018), informados nesta ocasião, para o Processo Seletivo de Concessão de Bolsas de Estudos, inclusive a transmissão aos órgãos públicos de Educação (Municipal, Estadual ou Federal), quando necessário.

Art. 23. Esta instituição de ensino ajusta que toda coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pela instituição com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade e quando cabível, anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade à imagem, enfim, a todos os direitos do titular, inclusive o exercício ao direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital, com exceção às hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A inscrição do candidato para participação no processo seletivo implica na aceitação das normas deste Edital.
Art. 25. O responsável pelo aluno declarará, sob as penas da lei, que as informações por ele prestadas são verdadeiras, sujeitando-se, na hipótese de apuração de falsidade, à exclusão do processo seletivo ou ao imediato cancelamento da bolsa de estudos, caso venha a ser contemplado, bem como o pagamento do valor correspondente ao desconto recebido.
Art. 26. A Bolsa de Estudo concedida não abrange: a) atividades extracurriculares; b) taxas relativas à expedição de documentos; c) material didático e escolar; e d) quaisquer outras despesas que não integram a anuidade escolar, sendo vedada a cobrança, do aluno bolsista, de taxa de matrícula ou de qualquer valor integrante da anuidade escolar.

Art. 27. Os alunos com bolsas aprovadas comprometem-se a

informar a Instituição sobre alterações na situação financeira que descaracterizem a concessão da bolsa.

Art. 28. O(A) responsável pelo(a) aluno(a), ao preencher seu Formulário Socioeconômico, declara- se ciente e de acordo com todas as normas deste processo

Art. 29 No caso do não preenchimento das Bolsas disponibilizadas por falta de candidatos(as), a Instituição abrirá novo processo, informando a quantidade e prazos para habilitação dos(as) interessados(as).

Art.30. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 12 de Novembro de 2026

A Direção